



VEDOVATTO, MODESTO & BATISTA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE SAPUCAIA DO SUL (RS)

Ref. Edital de Chamada Pública n. 01/2024 PNAE

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRARIA TERRA LIVRE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.568.281/0001-37, com sede na Rua Cícero Alfama, 295, Centro, no município de Nova Santa Rita/RS, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposta pela **COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE REFORMA AGRÁRIA DE VIAMÃO - COPERAV** em face da Ata de Classificação da Comissão Julgadora, com os fatos e argumentos a seguir aduzidos

1. DOS FATOS E DO CABIMENTO

Trata-se de ata de julgamento e classificação das propostas apresentadas por grupos formais na chamada pública n. 01/2024 que objetiva adquirir gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar. Dentre os produtos adquiridos encontram-se feijão preto e carioca; leite em pó integral; e suco de uva tinto integral.

A Comissão Julgadora, após recurso administrativo, classificou a Terra Livre em primeiro lugar para o fornecimento dos referidos produtos, e a Coperav em segundo, pois tem o maior número de agricultores associados em relação à Coperav.



VEDOVATTO, MODESTO & BATISTA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Irresignada a Coperav interpôs recurso administrativo, suscitando que que teria preferência na chamada pública por se tratar de projeto de região imediata, enquanto a Terra Livre seria projeto de Estado.

Será demonstrado a seguir que a irresignação recursal não merece prosperar.

2. DA INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PRODUÇÃO DOS ALIMENTOS

A Coperav interpôs recurso administrativo alegando que houve erro nos critérios de seleção, sob o argumento de que seu projeto não se enquadra na mesma região geográfica do projeto da Terra Livre. Em razão disso, defende que não deveria ter sido avaliada com base no critério de maior número de assentamentos ou DAPs vinculadas à sua DAP Jurídica.

No entanto, a pretensão recursal não merece prosperar, conforme demonstram os próprios documentos apresentados pela Coperav.

Ressalta-se que a recorrente se infere contra a decisão da comissão de licitação sem justificar o item da titularidade da produção da matéria-prima dos alimentos a serem fornecidos.

Dentre os documentos do processo administrativo apresentados pela entidade, foram juntados 3 (três) contratos de industrialização e fracionamento em que as partes são a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA. e as organizações: COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DE ENCANTADO – DÁLIA para industrialização de leite (p. 80 dos documentos juntados pela Coperav); PRATIVITA ALIMENTOS NUTRICIONAIS LTDA para fracionamento de leite em pó (p. 97 dos documentos juntados pela Coperav); COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA ALIANÇA LTDA para a prestação de serviço voltados à produção de suco de uva tinto integral (p. 138 dos documentos juntados pela Coperav).



VEDOVATTO, MODESTO & BATISTA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Na ficha técnica dos produtos é demonstrado que a origem dos alimentos é derivada da Cooperativa Nossa Terra e não da recorrida. Confere-se o excerto da ficha técnica referente aos feijões, ao leite em pó integral, e suco de uva tinto, respectivamente:

1- Identificação do Produto

Nome: Feijão, classe preto, grupo I, tipo I

Marca: NOSSA TERRA

Número do Registro no órgão competente: Isento conforme resolução nº 23 de 15 de março de 2000 – ANVISA – Registro de Alimentos.

2- Produzido e comercializado por:

Nome: Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda.

CNPJ: 05.047.086/0001-21

Endereço: ROD RS 211 – KM 56, S/N – Interior Paulo Bento - RS

Fone (54) 99179-0761

e-mail: comercial2@coopnossaterra.com.br

I. Informações Gerais

Produto

Leite em Pó Integral

Marca

Nossa Terra

Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SIF/DIPOA sob nº 028/1824

Proponente

Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda

CNPJ: 05.047.086/0001-21

Endereço: Rua João Pessoa nº 174 – Centro – Erechim – RS

Beneficiadora

Prativita Alimentos Nutricionais Ltda

CNPJ: 03.090.472/0001-70

Rua Roberto Halmel nº 850 – Empresa – Taquara – RS



VEDOVATTO, MODESTO & BATISTA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

1- Identificação do Produto

Nome: Suco de Uva Tinto Integral
Marca: NOSSA TERRA
Registro MAPA nº RS 000407-3.000010

2- Identificação da empresa beneficiadora/ fabricante:

Nome: Cooperativa Agroindustrial Nova Aliança LTDA
CNPJ: 88.612.486/0001-60
Endereço: Estrada Gerardo Santin Guarese, s/nº – Travessão Lagoa Bela – Flores da Cunha - RS, Brasil, CEP 95270-000
Fone: (54) 3279-3400

3- Comercializado por:

Nome: Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda.
CNPJ: 05.047.086/0001-21
Endereço: ROD RS 211 – KM 56, S/N – Interior Paulo Bento - RS, Brasil. CEP 99718-000
Fone (54) 99179-0761
e-mail: comercial@coopnossaterra.com.br

Ou seja, sem muito esforço interpretativo, resta claro que a recorrente não produz os alimentos que diz produzir, visto que a documentação apresentada consta como produtoras e processadoras outras organizações.

No mesmo sentido, o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, por meio da Lei 11.947/2009, prevê que na aquisição de gêneros alimentícios os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres devem ter preferência em relação à agricultura familiar. Vejamos:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, **priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.**

3. DA PRIORIDADE DA TERRA LIVRE

Nesse quesito, por meio do extrato da DAP de pessoa jurídica da Coperav, observa-se que há somente 99 assentados da reforma agrária:



VEDOVATTO, MODESTO & BATISTA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado/a pelo PNRA	99	67.81
Demais agricultores familiares	15	10.27
Extrativismo	1	0.68
Silvicultura	1	0.68

(em anexo - doc. 1)

De outro modo, o extrato da DAP da Terra Livre demonstra que ela possui 374 agricultores entre assentados, indígenas e quilombolas (em anexo - doc. 4):

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	115	15.86
Assentado/a pelo PNRA	368	50.76
Maricultura e Aquicultura	1	0.14
Quilombola	1	0.14
Beneficiário/a do PNCF	8	1.10
Silvicultura e Extrativismo	4	0.55
Silvicultura	2	0.28
Indígena	3	0.41
Pescador/a	1	0.14

(em anexo - doc. 3)

Tal fato atrai para a recorrente a prioridade ante a recorrida, de modo que a Resolução n. 3 do CD/FNDE alterou a Resolução n. 6/2020 do CD/FNDE para prescrever que o critério de prioridade não mais seria a maior porcentagem, e sim a maior quantidade de DAP's físicas de assentados, quilombolas e indígenas. Senão, vejamos:

"Art. 35.

§ 4º

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

(...)

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

(...)

§ 5º Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o § 4º, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica." (NR)



VEDOVATTO, MODESTO & BATISTA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sendo assim, a decisão que classificou a Terra Livre como primeira colocada deve ser mantida.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que seja NEGADO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo e, com isso, mantida a decisão recorrida em sua totalidade.

Nesses termos, aguarda deferimento.

Brasília, 18 de junho de 2025.

RAFAEL MODESTO DOS SANTOS;
OAB/DF 43.179

GABRIEL DÁRIO MATOS;
OAB/DF 65.075

DIEGO VEDOVATTO;
OAB/DF 51.951

IARA SANCHEZ ROMAN;
OAB/DF 76.721